

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 22 de julho de 2025 – Ano 12 – Número 134

Publicado em 23/07/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 70/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 18329/2025-0-TC, **RESOLVE reconhecer** o direito à isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ao servidor inativo ANTÔNIO COELHO DE ALBUQUERQUE NETO, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.052/2004, conforme laudo pericial emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Governo do Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2025.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 714/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 20079/2025-1-TC; **RESOLVE designar**, desde 27/06/2025, a servidora THAYANE POMPEU ALMEIDA, Assessor Administrativo TCE-04, para exercer, em substituição, no Gabinete da Conselheira Patricia Lúcia Mendes Saboya, o cargo de provimento em comissão TCE-03, com a mesma denominação, durante o afastamento da titular, Giovana de Albuquerque Andrade, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4282/2025

PROCESSO: 00030/2025-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PRINCIPAL Nº: 19528/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO Nº 8402/2024

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

EXERCÍCIO: 2023

EMBARGANTE: LUAN DANTAS FÉLIX

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL (24/06/2025 A 27/06/2025)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL.

A AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, EM ESPECIAL A DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL, CONFIGURA OBSTÁCULO AO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PROCESSUAIS APLICÁVEIS (ART. 485, VI, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; LEI ORGÂNICA DO TCE; REGIMENTO INTERNO DO TCE).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. CIÊNCIA ÀS PARTES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À RELATORIA PRINCIPAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Interposição de Recurso – Embargos de Declaração da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade de Luan Dantas Felix.

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

- NÃO CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração interpostos neste Tribunal pelo Sr. Luan Dantas Félix, em função do não preenchimento do requisito de admissibilidade relacionado ao interesse recursal;
- DAR CIÊNCIA** ao embargante e aos demais interessados acerca desta decisão, nos termos regimentais; e